



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGULAR, PERMANENTE E CONTINUADA DE SERVIÇOS AUXILIARES À ADMINISTRAÇÃO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE ASSISTENTE DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS NAS UNIDADES DESTA TRT5, LOCALIZADAS NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA.

Pelo presente termo aditivo a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orocil Pedreira Santos Júnior, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA**, sediada na Av. Paulista, nº 807, Conj. 912, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP: 01.311-915, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.728/0001-20, Inscrição Municipal nº 6.979.998-9, neste ato representada por seu Gerente Osvaldo Cavalcante Rocha, CPF nº 207.956.453-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Principal nº **9151/2022**, Pedido de Providência nº **11932/2023**, Pregão Eletrônico nº **029/22**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO – O presente aditivo tem por objeto a inclusão de cláusulas específicas sobre a proteção de dados e as obrigações dela decorrente, previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e no Ato TRT5 nº 468/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD – A Contratada, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), obriga-se a:



- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificados os demais termos do contrato ora aditado, formando com o presente um só documento para todos os fins e efeitos legais.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador - BA, de de 2023.

Oroci Pedreira Santos Júnior

Diretor-Geral

P/ CONTRATANTE

OSVALDO

CAVALCANTE

ROCHA:20795645368

Assinado de forma digital por

OSVALDO CAVALCANTE

ROCHA:20795645368

Dados: 2023.09.15 15:00:43

-03'00'

Oswaldo Cavalcante Rocha

Gerente de Expansão

P/ CONTRATADA

Marcio Luis Santos Costa

Diretor da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação - CSAC

Gestor do Contrato